



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.  
Tel/Fax: (35) 3607-0480 - Email: [camaracoq@yahoo.com.br](mailto:camaracoq@yahoo.com.br)



**RESOLUÇÃO Nº 11/2023**

**ALTERA O ARTIGO 148 DO REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG.**

A Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, do Regimento Interno, promulga:

**Art.1º** - Fica alterado o artigo 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coqueiral/MG, passando o mesmo a vigor da seguinte forma e redação:

*Art. 148. Os projetos de Natureza Orçamentária serão distribuídos avulsos aos Vereadores e às Comissões a que estiverem afetos e encaminhados obrigatoriamente à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, no prazo de quinze dias, receberem parecer.*

*§1º Poderão ser apresentadas emendas parlamentares e emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

*§2º Os parlamentares na Lei Orçamentária Anual, indicarão as Secretarias da Administração Pública responsáveis pelo processo das emendas impositivas, e os valores a serem alocados nas respectivas áreas de atuação.*

*§3º Para viabilizar a execução das emendas impositivas, os parlamentares terão até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, para indicar ao Poder Executivo o (s) beneficiário (s) de sua (s) emenda (s), o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Plano de Trabalho, o valor e o objeto da emenda, quando houver.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.  
Tel/Fax: (35) 3607-0480 - Email: [camaracoq@yahoo.com.br](mailto:camaracoq@yahoo.com.br)



§4º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das emendas individuais impositivas, não exclui que no processo de avaliação, sejam identificados impedimentos técnicos que não permitirão a execução da despesa.

§5º São considerados impedimentos de ordem técnica:

I - Recursos insuficientes – os recursos destinados á emenda de vem ser suficiente para a conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade para a sociedade.

II - Incompatibilidade do objeto com a finalidade do programa ou da ação orçamentária – não é possível alocar recursos para finalidade diferente da ação orçamentária emendada;

III- Incompatibilidade do valor proposto para execução de obras com o cronograma físico financeiro de execução do projeto – as emendas devem ser passíveis de execução financeira dentro do exercício econômico-financeiro, portanto não devem ser destinados recursos a obras com execução plurianual;

IV- Destinação de recursos a instalação ou funcionamento de serviço público não criado por lei – uma emenda não pode instituir um novo serviço;

V- Destinar recursos para obra sem projeto aprovado – nestes casos sugere-se que os recursos sejam direcionados para o desenvolvimento do projeto;

VI- Destinar recursos a entidade privada que não atende aos critérios de utilidade pública;

VII- Destinar emenda a entidade privada que se encontre em situação irregular;

VIII- Emenda apresentada sem o plano de trabalho correspondente;

IX- Emenda que destinou recursos a entidade com fins lucrativos;

X- Objeto da emenda cria, direta ou indiretamente, despesa de caráter continuado para o município;

XI- Destinação de recursos que não atendem ao interesse público e ao princípio da impessoalidade; e

XII- Outros impedimentos de ordem técnica que impedem o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§6º O Poder Executivo poderá remanejar as emendas que, eventualmente, tenham sido indicadas para serem processadas por órgão da Administração Pública que não tenha competência ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.  
Tel/Fax: (35) 3607-0480 - Email: [camaracoq@yahoo.com.br](mailto:camaracoq@yahoo.com.br)



*atribuição para executá-las, devendo comunicar o autor da emenda sobre a mudança de Secretaria responsável pelo processamento.*

*§7º A Secretaria da Administração Pública executora, responsável pelo processamento das emendas caberá, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, a verificação de sua viabilidade técnica ou as justificativas para a inexecução, a partir da análise dos documentos para a formalização (legais, certidões e planos de trabalho e/ou obras) exigidos dos beneficiários e dos valores indicados para a execução da emenda.*

*I - O Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da justificativa.*

*II – O Poder Executivo deverá encaminhar o Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da indicação do remanejamento descrito no inciso anterior deste parágrafo.*

**Art. 3º** - As alterações previstas nesta Resolução ficam remetidas ao Regimento Interno da Câmara Municipal, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2023.

**Rânia Patrícia Ferreira Garcia**  
**Presidente**

**Aid Ávila Lasmár**  
**Secretário**